

LEI N° 3.143, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DEFINIR VALOR PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA "PLANTÃO MÉDICO" PARA ATENDIMENTO JUNTO AO PAM — PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir o valor da prestação de serviços de natureza "plantão médico", junto ao Pronto Socorro Municipal, nos valores constantes abaixo:

<b><del>Plantão nos dias</del></b>	<b><del>Modalidade</del></b>	<b><del>Período de 12 horas</del></b>	<b><del>Período de 24 horas</del></b>
<del>2ª a 6ª feira</del>	<del>Normal</del>	<del>R\$ 600,00</del>	<del>R\$ 1.200,00</del>
<del>Sábados/Domingos/Feriados</del>	<del>Final de semana</del>	<del>R\$ 750,00</del>	<del>R\$ 1.500,00</del>
<del>24 e 25 de dezembro</del>	<del>Especial</del>	<del>R\$ 1.000,00</del>	<del>R\$ 2.000,00</del>
<del>31 de dezembro e 1º de janeiro</del>	<del>Especial</del>	<del>R\$ 1.000,00</del>	<del>R\$ 2.000,00</del>

**Art. 2º** — Os horários de início dos plantões serão respectivamente às 07:00 horas e às 19:00 horas, conforme período contratado.

**~~S 1º~~** — Para efeito de cálculo da remuneração será considerado plantão na modalidade Final de Semana a partir das 19:00 horas de sexta-feira até as 7:00 horas de segunda-feira.

**~~S 2º~~** — Para efeito de cálculo da remuneração será considerado plantão na modalidade Especial a partir das 19:00 horas do dia 24 de dezembro às 19:00 horas do dia 26 de dezembro, e das 19:00 horas do dia 31 de dezembro do ano em curso às 19:00 horas do dia 02 de janeiro do ano seguinte.

**Art. 3º** — Em situações anormais ou de calamidade pública, considerando o interesse público e o bem estar da população, poderá o Secretário de Saúde contratar profissionais médicos necessários para o atendimento da demanda para período concomitante.

**Art. 4º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n° 3.073/2010 e 2.938/2008.

Alegre (ES), 18 de abril de 2011.

**~~JOSÉ GUILHERME CONCÁLVEIS AGUILAR~~**  
**~~Prefeito municipal~~**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.